



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-  
PRETANO AO CORONEL DA POLÍCIA  
MILITAR MARCELO DOS SANTOS SANÇANA.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º. Concede-se título de cidadão ribeirão-pretano, por intermédio do presente Decreto, ante os relevantes serviços prestados à comunidade pelo Coronel da Polícia Militar Marcelo dos Santos Sançana.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

**RENATO ZUCOLOTO**  
**Vereador - PP**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Marcelo dos Santos Sançana, Coronel da Polícia Militar, nasceu em 29 de outubro de 1971, na cidade de Batatais, tendo atualmente 52 anos. Ele iniciou sua formação na Academia de Polícia Militar do Barro Branco em 15 de janeiro de 1992, no Curso de Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, que é parte do Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Sançana é detentor do Diploma de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) - CFO, Brasil. Além disso, ele possui Mestrado e Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), ambos obtidos através do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES). Ele também é graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Franca, Brasil, e possui pós-graduação na área Jurídica, com formação nas renomadas Escolas LFG (Luiz Flávio Gomes) e Antônio Carlos Marcato.

Sançana é autor de vários artigos jurídicos, incluindo tópicos como o ciclo completo de polícia, a natureza das Justiças Militares, a relação entre impunidade e criminalidade, e um projeto educacional voltado para a ressocialização de internos do Presídio Militar Romão Gomes, na Capital.

Ele também é um instrutor na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, lecionando Direito Penal no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Anteriormente, ministrou aulas nos Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que foram reconhecidos como de nível superior pela Lei Complementar Estadual nº 1.036/06. Suas áreas de expertise incluem Direito Processual Penal, Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direitos Humanos e Direito da Infância e Juventude.

Durante sua carreira, Sançana serviu em várias unidades da Polícia Militar, incluindo o Primeiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (1º BPM/I), Décimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior (15º BPM/I), Trigésimo Oitavo Batalhão de Polícia Militar do Interior (38º BPM/I), Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 1(CPA/M-1), Sétimo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (7º BPM/M), Décimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (11º BPM/M), Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (13º BPM/M), Quadragésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior (47º BPM/I), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), e Presídio Militar Romão Gomes (PMRG), onde atuou como Diretor e Comandante.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Atualmente, ele ocupa o cargo de Comandante do Policiamento do Interior - Três (CPI-3), na região de Ribeirão Preto, que abrange 93 municípios e está subdividido em sete Batalhões territoriais e um Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP).

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Vereador - PP\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nro.: 2.317/2023

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F. ....: 150.758.488-18

Protocolo: 2023 / 151.335

Nome.....: MARCELO DOS SANTOS SANCANA

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 30/09/2023

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 05 de Outubro de 2023



